



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

15 6 2006

Arício

LEI N.º 8.026 , DE 13 DE JUNHO DE 2006

**Autoriza a concessão de
contragarantias à União e dá outras
providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória n.º 35, de 07 de junho de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3.º e art. 62, § 7.º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 06/1994, combinado com o § 2.º do art. 6.º da Resolução n.º 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de junho de 2006.

L a 4 1 2
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente